



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DO TJ

SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES

SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS

SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/221/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE OBSERVABILIDADE DIGITAL DAS APLICAÇÕES DO TRIBUNAL ATRAVÉS DE FERRAMENTAS DE IA (INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL), DECORRENTE DA **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA, DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PRODERJ, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA.

Processo Administrativo SEI nº 2023-06126092

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo;

E **RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.466.831/0001-23, com endereço no SCN Quadra 1, Bloco D s/nº, Sala 214, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Brenno Rocha Batista e Humberto Dias Silvano conforme consta no contrato social anexado ao documento eletrônico nº 7636963 do Processo Administrativo SEI nº 2023-06126092;

Firmam o presente **CONTRATO**, com fundamento no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, c/c artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0007/2023** (index nº 6882012), **VINCULADA AO PREGÃO Nº 010/2023, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PRODERJ** (index nº 7352995), cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 7711825 do mencionado processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com as disposições do Edital, bem como com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e o Ato Normativo TJ nº 8/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços especializados em tecnologia da informação, para subscrição de licenciamento de solução de observabilidade digital das aplicações do tribunal através de ferramentas de IA (inteligência

artificial), incluindo a instalação e configuração, conforme indicado na Requisição de Serviço TJ nº 2024048 (index nº 7680970), e em concordância com as características descritas no Termo de Referência (index nº 7353083), que passam a integrar o presente **Termo de Contrato por Adesão**.

1.1. O objeto será fornecido nos montantes abaixo, nos termos da anuência de index nº 7714577 do processo acima citado:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	LOTE DA ATA	CÓDIGO DO ITEM	ID SIGA	QTDE
Licença de Subscrição para Monitoramento Aplicações SaaS, com instalação, configuração e garantia de 12 (doze) meses	1	5	180119	80
Licença de Subscrição para Monitoramento Segurança de Aplicações - SaaS, com instalação, configuração e garantia de 12 (doze) meses	1	6	180120	40
Licença de Subscrição para Monitoramento Experiencia do Usuário - SaaS, com instalação, configuração e garantia de 12 (doze) meses	1	7	180121	30.000.000
Licença de Subscrição para Monitoramento de Logs - SaaS, com instalação, configuração e garantia de 12 (doze) meses	1	8	180122	8.000.000
Customização da ferramenta, consultoria especializada, orientação e capacitação técnica	2	1	180223	1500
Treinamento oficial do fabricante da solução	2	2	180123	10

1.2. O objeto será executado em **regime de empreitada por preço unitário**.

1.3. A Contratada compromete-se a fornecer o objeto, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional, estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.4. O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de **R\$ 5.980.675,87 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, conforme proposta da contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa **3390.40**, Programa de Trabalho **0361.02.061.0141.2004**, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado processo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, prorrogáveis até o limite estabelecido no artigo 57, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93.

4.1. Os itens de subscrição deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pelo Tribunal;

4.2. Em até 90 dias após a entrega das licenças, a instalação e configuração deve ser concluída em sua totalidade.

4.3. Os itens do licenciamento serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega das subscrições de software, e definitivamente, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. A consultoria deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, acompanhada por técnico designado pelo Tribunal, com Workshop de repasse de conhecimento e entrega das documentações pertinentes ao final da execução da OS;

4.5. A consultoria poderá ser realizada nas dependências e a critério do Tribunal ou de forma remota, e tal informação constará na Ordem de Serviço associada.

4.6. O prazo de garantia técnica será de 12 (doze) meses, conforme especificado no item VII do Termo de Referência.

4.7. Para o item de treinamento, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço e deverá ocorrer dentro da vigência contratual;

4.8. O treinamento deverá ser contratado após a entrega total da solução, devidamente instalada e configurada e deverá ser ministrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da OS - Ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do extrato do Termo Contratual no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no valor de **R\$ 299.033,79 (duzentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e setenta e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante sua execução.

5.1 - A garantia de execução do contrato será prestada, à escolha da Contratada, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 – No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados, devendo conter o número com que a mesma ou endosso tenha sido registrado na SUSEP.

5.1.1.1 - A apólice não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral.

5.1.1.2 – A apólice não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (TJERJ) e/ou prazo de carência.

5.1.2 – Caso a opção seja pela fiança bancária a mesma deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a Instituição bancária garantidora estar autorizada pela referida entidade Federal a expedir carta fiança.

5.1.2.1 - A carta fiança deverá ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

5.1.3 – Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.1.4 – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5.2 - O documento relativo à apólice de seguro-garantia, à caução em dinheiro, ao título eficaz da dívida pública ou à carta de fiança bancária deverá ser incluído no Processo Administrativo SEI, por meio do peticionamento eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

5.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados ao Tribunal, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Tribunal à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

5.4 – Se a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos no item 5.3, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à cobertura prevista neste item, a Contratada poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no item 5.3.

5.4.1 – A cobertura prevista no item 5.3 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Tribunal após a superação do termo final de vigência da garantia.

5.5 - A garantia em dinheiro poderá ser depositada por meio de Guia de Recolhimento de Receita Judiciária - GRERJ eletrônica, disponível no site www.tjrj.jus.br, ou poderá ser depositada em qualquer Banco, à escolha da Contratada.

5.5.1 - No caso de depósito por meio de GRERJ eletrônica, deverá ser apresentada cópia da respectiva GRERJ eletrônica ao SESOF/DIFCO/DELFA, que consultará o Portal eletrônico do Tribunal com o fim de comprovar o pagamento realizado.

5.6 – A garantia será liberada ou restituída após a aferição da execução integral do contrato, mediante requerimento da Contratada e após o procedimento de autorização de sua liberação.

5.6.1 – Na hipótese de rescisão, caso não haja qualquer restrição, a garantia prestada somente será devolvida após requerimento formal da Contratada, sem responsabilidade do Tribunal por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se eventuais créditos em favor do Tribunal.

5.6.2 - A garantia prestada em caução em dinheiro por meio de GRERJ, a ser restituída ao final do contrato, será paga com seu valor corrigido monetariamente, conforme dispõe o art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, com base no índice de correção aplicado ao contrato, ou, na ausência deste, pela Taxa Referencial + 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

5.7 – No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

5.8 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de sanções.

5.9 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.9.1- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Tribunal a promover a rescisão do contrato, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidades;

5.10 – O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – As licenças demandadas serão entregues de uma única vez no ambiente tecnológico do Tribunal, na forma de uma mídia virtual (ISO, OVA ou similar) e/ou chave de ativação do licenciamento, contendo os softwares certificados. As informações para acesso à mídia virtual e/ou chave de ativação deverão ser passadas por e-mail a endereço acordado com a Contratada em reunião de Kick-Off.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes deverão cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 – Cabe à Contratada:

- a) Atender a demanda da contratação de acordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) Prestar os serviços nos endereços indicados;
- c) Prover os serviços ora contratados nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação firmada, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações deste Termo de Referência;
- f) Manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indenizar todo e qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades, ou por meio de seus prepostos à contratante, usuários ou terceiros.
- h) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.
- h) Observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

7.2. Cabe ao Tribunal:

- a) Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, cabe ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidor designado pela **SGTEC – SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, pela Secretaria - Geral de Logística, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

8.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

9. CLÁUSULA NONA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento e aceitação, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade

com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo, que deverá visá-la e a encaminhará à Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

9.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

10.1 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

10.2 - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

10.3 - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o caput desta cláusula.

10.4 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

10.5 - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº

8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei estadual nº 287/79 e no Decreto estadual nº 3.149/80: a) advertência; b) multa moratória de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso na execução, por culpa da Contratada, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, tendo como limite o disposto no artigo 412 do Código Civil; c) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor vigente do contrato à data de sua aplicação; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o Tribunal; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.1 - A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais, não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Tribunal;

11.2 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal. Na impossibilidade de compensação ou sendo esta insuficiente, o valor da multa será cobrado administrativamente mediante pagamento por meio de GRERJ eletrônica ou protesto extrajudicial. Esgotados todos os meios para recebimento do crédito, este será inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo da execução e/ou cobrança judicial da garantia contratual;

11.2.1 - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia contratual prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas nesta cláusula.

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apuratório que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/99 e na Lei estadual nº 5.427/09.

11.4 - Os instrumentos de defesa prévia, alegações finais e de recurso, eventualmente interpostos pela Contratada, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou cópias simples, podendo ser exigidas cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Tribunal ou publicação em órgão da imprensa oficial, nas hipóteses de fundada dúvida levantada pelo órgão competente pela instrução e/ou julgamento.

11.4.1 - As referidas manifestações, bem como as notificações para sua apresentação, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico SEI, em decorrência do disposto no Ato Normativo TJ nº 19/2020, publicado no DJERJ de 07/07/2020, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como meio oficial e obrigatório de informações, documentos e processos administrativos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração as seguintes circunstâncias, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação:

- a) natureza e gravidade da conduta;
- b) os antecedentes do infrator;
- c) a vantagem auferida em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

e) o dano causado ao serviço e aos usuários;

f) o caráter pedagógico da sanção.

11.6 - A sanção aplicada será publicada no DJERJ e, uma vez encerrada a fase recursal e publicada a decisão final, passará a produzir seus efeitos, momento em que será registrada pelo Serviço de Registro Cadastral do DELFA no Cadastro de Empresas Sancionadas do TJERJ (CES), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SICAF) e, no caso das sanções de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas no item 7 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

15.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

15.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

15.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-

se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

15.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

17.1. Consideram-se **Dados Pessoais** aqueles previstos no artigo 5º da Lei 13.709/2018.

17.2. No manuseio dos dados as partes concordam:

a) tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e, na eventualidade de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, informar, de modo formal, este fato imediatamente ao **Tribunal**, que terá o direito de rescindir o ajuste sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a devida autorização expressa e por escrito das partes envolvidas;

d) garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidem com os dados pessoais os mantenham estritamente confidenciais, não utilizando-os para outros fins, com exceção do objeto do presente ajuste;

e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f) os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito das partes envolvidas, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

g) em caso de determinação legal para fornecimento de dados pessoais a uma autoridade pública, as partes deverão se comunicar previamente, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

17.3. A Contratada deverá notificar o TRIBUNAL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste.

17.4. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

18.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

18.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

18.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

18.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

18.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

18.7. A Contratada concorda em notificar prontamente o Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

18.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO

ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **Contratada**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA.
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2023-06126092

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br – transparência – transparência institucional - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO DIAS SILVANO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 01/04/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Rocha Batista, REPRESENTANTE LEGAL**, em 01/04/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 02/04/2024, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7714970** e o código CRC **88256D01**.
